

# CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

**PROCEDIMENTO N.º 22/25**

Art.º 258º do Código dos Contratos Públicos

**“AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-  
88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO”**

**CPV: 30230000 Equipamento Informático**



**Borba**  
município

**Borba faz bem!**

[www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt) |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 22/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 19

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato .....	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Prazo de fornecimento .....	4
Cláusula 5.ª Especificações Mínimas.....	4
Cláusula 6.ª Serviços associados.....	4
Cláusula 7.ª Prazo de garantia.....	4
Cláusula 8.ª Condições, local e Prazo de Entrega .....	5
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 9.ª Preço Contratual .....	5
Cláusula 10.ª Condições de pagamento .....	6
<b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>	<b>6</b>
<i>Subsecção I Disposições gerais .....</i>	<i>6</i>
Cláusula 11.ª Obrigações Principais do Cocontratante.....	6
Cláusula 12.ª Obrigações principais da Entidade Adquirente .....	8
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 13.ª Sanções contratuais.....	8
Cláusula 14.ª Resolução sancionatória do contrato pela entidade aquirente.....	8
Cláusula 15.ª Resolução do contrato pelo Cocontratante .....	9
Cláusula 16.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial .....	9
<b>CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 18.ª Caução.....	10
<b>CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 19.ª Foro competente .....	11
<b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	11
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 23.ª Legislação aplicável .....	11

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	
	Processo	P_DAF007 - 22/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 19

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Equipamento Informático ao abrigo do Acordo Quadro AQ-88/2024, Lotes 1, 37, 53 e 57 da Central de Compras Públicas CONNECT**

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	
	Processo	P_DAF007 - 22/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 19

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **30 dias**, a partir da sua assinatura e entrega dos bens objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo de fornecimento

O fornecedor obriga-se à entrega dos bens, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 5.ª

#### Especificações Mínimas

Os bens objeto do contrato a celebrar terão de respeitar todas as características e especificações mínimas definidas no Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático CNCM – AQ/88/2024.

### Cláusula 6.ª

#### Serviços associados

Ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar são associados os serviços referidos na clausula 18º do Acordo-Quadro.

### Cláusula 7.ª

#### Prazo de garantia

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato em estado novo e em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo Quadro e no Caderno de Encargos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.
2. Às garantias referidas no número anterior aplica-se o disposto no art.º 21 do Acordo Quadro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	
	Processo	P_DAF007 - 22/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 19

### Cláusula 8.ª

#### Condições, local e Prazo de Entrega

- Os bens objeto do contrato a celebrar serão entregues pelo Cocontratante, a expensas suas, nas instalações da entidade adquirente ou outro local a identificar, em dias uteis e no horário entre as 08:30 horas e as 16:30 horas.
- O prazo máximo de entrega dos bens é de 30 dias, nos termos do disposto na clausula 19º do Acordo Quadro

## SECÇÃO II

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

### Cláusula 9.ª

#### Preço Contratual

- Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Acordo Quadro, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar os seguintes o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) unitário(s), os quais não incluem IVA:

Lote/Opcional	Designação	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
+ 1	Desktop	30	430,33	12.909,90
1.13	Memória 16 GB instalada	30	25,07	752,10
1.16	Windows 11 Pro	30	108,52	3.255,60
37	Monitor 23,8" ajustável em altura	40	97,22	3.888,80
53	Teclado USB	40	10,61	424,40
57	Rato USB	40	5,75	230,00
<b>Total</b>				<b>21.460,80</b>

- O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - Identificação do procedimento;
  - Descrição dos serviços prestados.
- A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	
	Processo	P_DAF007 - 22/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 19

### Cláusula 10.ª

#### Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### SECÇÃO I

#### OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

##### SUBSECÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 11.ª

#### Obrigações Principais do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações do Cocontratante:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à Entidade Gestora qualquer facto que ocorra durante a execução do presente Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo Quadro;
- c) Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do presente Acordo Quadro e dos Contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 22/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 19

- d)** Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e)** Remunerar a Entidade Gestora nos termos previstos no presente Acordo Quadro;
- f)** Produzir e enviar relatórios de faturação à Entidade Gestora, nos termos previstos no presente Acordo Quadro, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- g)** Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do presente Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das Entidades Adquirentes em sistema a disponibilizar pela Entidade Gestora e de acordo com procedimento a definir por esta;
- h)** Sempre que solicitado pela Entidade Gestora, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente Acordo Quadro;
- i)** Proceder à atualização dos bens e serviços disponibilizados, colaborando com a Entidade Gestora em qualquer ação desencadeada para atualização do Acordo Quadro, nos termos previstos no presente Acordo Quadro;
- j)** Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo no caso previsto nos n.ºs 8 e 9 da Cláusula 22ª do presente Acordo Quadro;
- k)** Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
- l)** Apresentar propostas com preço inferior ou igual ao estabelecido neste Acordo Quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do Cocontratante foi adjudicada;
- m)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
- n)** Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Acordo Quadro;
- o)** Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e do presente Acordo Quadro;
- p)** Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos;
- q)** Manter sigilo e garantir confidencialidade;

Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	
	Processo	P_DAF007 - 22/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 19

### Cláusula 12.ª

#### Obrigações principais da Entidade Adquirente

Não obstante outras obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente caderno de encargos, são obrigações da Entidade Adquirente:

- a) Comunicar ao cocontratante a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação;
- b) Pagar ao cocontratante o preço constante na proposta adjudicada pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 13.ª

#### Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser aplicada pelas Entidades Adquirentes uma sanção pecuniária cujo não poderá exceder o montante de 0,2 % do valor do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado

### Cláusula 14.ª

#### Resolução sancionatória do contrato pela entidade aquirente

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
  - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das entidades adquirentes;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 22/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 19

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pelas entidades adquirentes contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;
  - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
  - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

### Cláusula 15.ª

#### Resolução do contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na al. c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adquirente cumprir com a obrigação em atraso.

### Cláusula 16.ª

#### Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### Cláusula 17.ª

#### Casos Fortuitos e de Força Maior

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 22/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 19

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções de devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CAUÇÃO E SEGUROS

### Cláusula 18.ª

#### Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	
	Processo	P_DAF007 - 22/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 19

## CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 19.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 20.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### Cláusula 21.ª

#### Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 22.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 23.ª

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-88/2024 PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 22/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 19

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo